



RESOLUÇÃO Nº 004/2017

Estabelece requisito para a inscrição de sociedades empresárias no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que a função precípua deste Conselho é a supervisão da ética profissional, zelando e trabalhando pelo perfeito desempenho da odontologia, da saúde da população e da valorização dos seus inscritos;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos, Resolução do Conselho Federal de Odontologia de nº 63 de 2005, ao estabelecer quais são os documentos para a inscrição no CRO, em seu art. 121, inciso IV, §4º, estipula que *"poderão ser exigidos outros documentos, a critério dos Conselhos de Odontologia, em qualquer época"*;

CONSIDERANDO as determinações contidas no item 14 da Ata da CCXLIV Reunião Ordinária do Plenário do CFO – Assembleia Conjunta com os Presidentes dos CROs, de 14 e 15/07/2011, em Brasília, DF;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal dispõe que é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, porém ressalva expressamente os casos previstos em Lei;

CONSIDERANDO que por força da Lei Federal nº 5.081 de 1966, a profissão de Cirurgião Dentista só pode ser exercida por quem tenha graduação em Odontologia, inscrição no Conselho Regional do estado em que atue e registro no Conselho Federal de Odontologia,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer como requisito indispensável para a inscrição de sociedades empresárias no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, que no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma cota do capital social estejam distribuídos entre inscritos do CROMG em situação financeira e ética regulares.

§1º - Para clínicas odontológicas é necessário que a composição acionária majoritária definida no *caput* deste artigo seja de cirurgiões dentistas, sendo que um de seus sócios, obrigatoriamente, seja o responsável técnico.

§2º - Para laboratórios de prótese dentária é necessário que a composição acionária majoritária definida no *caput* deste artigo seja de cirurgiões dentistas e/ou técnicos em prótese



dentária em qualquer composição, sendo que um de seus sócios, obrigatoriamente, seja o responsável técnico.

§3º - No caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Microempreendedor Individual (MEI), Empresário Individual (EI), é necessário que a composição acionária seja em sua totalidade de um cirurgião dentista no caso de clínicas odontológicas e em caso de laboratórios de prótese dentária, que essa composição totalitária seja de um cirurgião dentista ou de um técnico em prótese dentária, sendo o sócio/proprietário o responsável técnico em cada caso.

Parágrafo único - Na vedação da possibilidade dos sócios serem responsáveis técnicos, será admitida a outorga da responsabilidade técnica para outro Cirurgião Dentista ou Técnico de Prótese Dentária quando da constituição de laboratórios de prótese, sendo que os sócios responderão eticamente solidariamente com o responsável técnico.

Art. 2º - Os casos omissos nesta resolução passarão por deliberação plenária, conforme determinação do art. 12, inciso II, "j", do Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Art.3º - Os processos de inscrição que ainda não foram analisados até a presente data, serão devolvidos para a devida adequação.

Art.4º - As empresas inscritas que contrariem as normas dispostas nesta Resolução terão um prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Autarquia, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 04/2016 e as demais disposições em contrário.

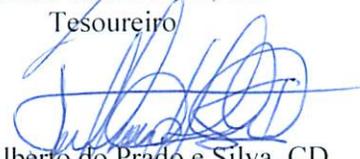
Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, aos 09 de outubro de 2017.


Alberto Magno da Rocha Silva, CD,
Presidente


Leonardo Rezende, CD
Secretário


Raphael Castro Mota, CD
Tesoureiro


Ricardo Corrêa, CD
Presidente da Comissão de Tomada de
Contas


Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Presidente da Comissão de Ética